

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.819 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/10/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/002844/2025**, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa **DUCAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** para a instalação de um gasoduto, interligando uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (FSRU) até a estação de recebimento e adequação de gás natural (City Gate), localizado no interior do complexo da Usina Termelétrica Santa Cruz, Avenida Canal de São Francisco (margem direita), Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- que o projeto não prevê supressão de vegetação,
- que a área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento,
- que, após a instalação, a maior parte do gasoduto ficará subterrânea, reduzindo o impacto no meio ambiente e nas atividades de superfície,
- que não será necessário construir novas estações de compressão ao longo do traçado, e constata-se menor complexidade sob os aspectos construtivo e operacional do empreendimento,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/4416/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa **DUCAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** para a instalação de um gasoduto, interligando uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (FSRU) até a estação de recebimento e adequação de gás natural (City Gate), localizado no interior do complexo da Usina Termelétrica Santa Cruz, Avenida Canal de São Francisco (margem direita), Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 3º – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente